

CONTRATO N.º 565/2021

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
ENTRE MUNICÍPIO DE OEIRAS E CLUBE RECREATIVO LEÕES DE PORTO SALVO**

Preâmbulo

Considerando que:

- A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio.
- B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem;
- C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas;
- D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de portadores de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional;
- E) De acordo com o previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, as autarquias Locais têm atribuições, nomeadamente, nos domínios dos tempos livres e desporto;



MUNICÍPIO
OEIRAS

F) Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, a Câmara Municipal tem a competência de apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva recreativa ou outra de interesse para o município;

Assim, nos termos da alínea f) do n.º2 do artigo 23.º e das alíneas o) e u) do n.º1, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 2 do artigo 5.º, dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, do artigo 2.º, e alínea d) do n.º 1 do artigo 3.ºdo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que altera e republica o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (aprovado pelo Dec.-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), e artigo 9.º do Regime Jurídico dos Clubes de Praticantes Desportivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 272/97, de 8 de outubro , bem como do artigo 1.º e al. c) do n.º 2 e n.º 6 do artigo 3.º e artigo 9.º, todos do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, publicado no *Diário da República*, 2.º Série – n.º 254, de 30 de dezembro de 2015;

Entre:

O **Município de Oeiras**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, [REDACTED] natural de Angola, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do despacho nº 93/2020, de 31 de julho, adiante designado por **MUNICÍPIO ou PRIMEIRO OUTORGANTE**:

E,

O **Clube Recreativo Leões de Porto Salvo**, associação de direito privado e utilidade pública, com sede na Rua Basílio Teles, nºs 2-4, em Porto Salvo, Oeiras, entidade com os documentos depositados na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o número único de matrícula e pessoa coletiva **501 637 931**, neste ato representado por **Jorge Manuel Martins Delgado**, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED] emitido pelas autoridades competentes da República Portuguesa e válido até 02 de abril de 2030, e por **Carlos Alberto de Jesus Pereira**, natural de Vila Franca de Xira, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], emitido pelas autoridades competentes da República Portuguesa e válido até 13 de julho de 2029, nas qualidades de Presidente e Vice-Presidente, respetivamente, os quais têm poderes confirmados, para outorgar o presente



MUNICÍPIO
OEIRAS

contrato, pela consulta *on line*, efetuada à certidão permanente do registo comercial (biénio 2021-2022), adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a proposta de deliberação n.º 407/2021, aprovada em reunião de Câmara de 19 de maio de 2021.

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira à execução dos projetos pontuais abaixo identificados, apresentados em candidatura a esta vertente de apoio ao abrigo do previsto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo de Oeiras (RAAD), para o ano de 2021, viabilizando a realização destas iniciativas que se revestem de interesse municipal e que foram objeto de aprovação, que se consubstanciam no projeto *"curso de formação em especialização no treino de alto rendimento em futsal"* a realizar pela **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Cláusula 2.^a

(Valor de Comparticipação)

Para a viabilização do projeto descrito na cláusula 1.^a, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o montante de 400,00€ (quatrocentos euros), comparticipação financeira máxima possível para aqueles fins até ao termo de vigência do presente contrato.

Cláusula 3.^a

(Regime de Comparticipação)

1. O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano.
2. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato.
3. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no artigo anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.



**MUNICÍPIO
OEIRAS**

4. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02; classificação económica 040701 e encontra-se cabimentada na rubrica 2019/72.1 – Apoio ao Associativismo Desportivo – Atividades Regulares, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1921183, datada de 25 de maio de 2021.

Cláusula 4.^a

(Obrigações do Segundo Outorgante)

São deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato -programa, de forma a atingir os objetivos correspondentes, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;
- b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
- c) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa;
- d) Entregar, até 31 de dezembro de 2021, um relatório final que verse a execução técnica e financeira dos projetos;
- e) Publicitar o apoio recebido do Município de Oeiras por menção expressa no relatório de atividades.

Cláusula 5.^a

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das participações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpre:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 4.^a;
 - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social.





MUNICÍPIO
OEIRAS

2. Pelo incumprimento culposo do disposto na cláusula 4.^a, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE** resolver o presente contrato e ser resarcido de todas as quantias pagas.
3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do(s) projeto(s) objeto do presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a

(Sistema de acompanhamento e controlo de execução do programa)

1. Nos termos do n.^º 1 do artigo 19.^º do Decreto-Lei n.^º 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. Qualquer das diligências de acompanhamento e controlo referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.
3. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designada a Sr.^a Dr.^a Edite Coelho, da Divisão de Desporto, como gestora deste contrato, nos termos do artigo 209º -A, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.^a

(Resolução do Contrato-Programa)

1. Para além das causas de resolução previstas nos n.^ºs 2 e 3 da cláusula 5.^a, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do artigo 29.^º do Decreto-Lei n.^º 273/2009, de 1 de outubro, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, designadamente no que tange ao objeto definido na cláusula 1.^a, obrigando-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** a restituir as quantias até ao momento pagas.
2. A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

Cláusula 8.^a

(Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.^º do Decreto-Lei n.^º 273/2009, de 1 de outubro.
2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do Primeiro Outorgante.
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.

Cláusula 9.^a

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é referente ao ano de 2021, tendo início na data da sua outorga e termo a 31 de dezembro, sendo improrrogável.
2. O presente contrato programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto n.^º 1 do artigo 14.^º do Decreto-Lei n.^º 273/2009, de 1 de outubro.
3. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26.^º do Decreto-Lei n^º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.^a

(Caducidade do Contrato-Programa)

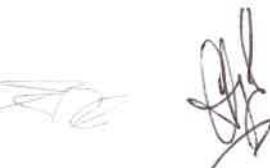
O presente contrato cessa quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos.

Cláusula 11.^a

(Disposições Finais)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31.^º do Decreto-Lei n.^º 273/2009, de 1 de outubro.
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da Lei.





MUNICÍPIO
OEIRAS

3. Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da Lei.
4. Em tudo o que seja omissa o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Maria Luís de Matos Moreira Paixão Santos, na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 54/2018 do presidente da câmara municipal, em 22 de maio, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino.

Oeiras, 30 de junho de 2021.

Pelo Primeiro Outorgante

Francisco Rocha Gonçalves

Pelo Segundo Outorgante

Jorge Delgado

A Oficial Pública

Maria Luis Santos

Carlos Pereira

